



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

ID TCEES Nº. : 2025.078L0200001.09.0006

“Contrato Administrativo que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, e a empresa **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

a). **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.781/0001-21, com sua sede na Rua São José, Nº 142, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 21.280.462/0001-80, situada à Av. Rondon Pacheco, nº 345, Sala 101/102, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b). **REPRESENTANTES**: Representa o **CONTRATANTE**, Sr. **JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Bairro Nova Brasília, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0100/2025.

c). **FUNDAMENTO**: de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores, proposta julgada e aceita, oriunda da Dispensa de Licitação nº 0008/2025 e Processo Administrativo nº. 0100/2025 resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. DO OBJETO: contratação de **contratação da plataforma de licitações eletrônicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21 e alterações, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e**



treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21 e alterações, em atendimento a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 0008/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Condições de Execução/ Dos Prazos de Entrega

2.1.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de início dos serviços, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

2.1.2. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução e/ou Termo de Adesão a Plataforma, com a disponibilização de acesso on-line ao sistema da **CONTRATADA**.

2.1.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.

2.1.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a **CONTRATADA** da decisão proferida.

2.1.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente prestar os serviços.

2.2. Detalhamento da prestação dos serviços:

2.2.1. A prestação do serviço deve primar pela utilização de tecnologia moderna, acompanhando a evolução do mercado, com sistema informatizado para acompanhamento através de relatórios gerenciais.

2.2.2. Os serviços se prestarão pelo fornecimento de realização de certames eletrônicos, sem custos adicionais a Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, incluída a sua atualização, customização e suporte técnico.



2.2.3. A prestação dos serviços dar-se-á pelo uso de plataforma eletrônica que viabilizem a realização de licitações eletrônicas, junto aos fornecedores/prestadores de serviços, por meio de usuário cadastrados.

2.2.4. A empresa detentora deverá providenciar treinamento de todos os usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado online e/ou nas instalações da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, num prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá tornar disponível ao **CONTRATANTE** um sistema em ambiente web, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, para a realizações de certames eletrônicos, de pesquisa de preços, suporte e atualização diária de informações, conforme descrito nos itens abaixo:

- a) Acesso à Plataforma de Licitações Eletrônicas em sistema *cloud computing*;
- b) FOMENTO AOS FORNECEDORES, incentivando a participação do comércio local e regional nos certames;
- c) disparos do Boletim de Licitações aos possíveis fornecedores;
- d) Integração de dados com sistema de gestão atualmente utilizado pela Câmara do Município de Governador Lindenberg/ES, possibilitando a transferência de dados dos processos licitados através de API ou arquivo de importação;
- e) Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- f) Suporte aos agentes de contratação, equipes de apoio, fornecedores ou qualquer usuário da plataforma, disponibilizado por telefone e/ou *whatsapp* e/ou acesso remoto e/ou suporte *online* via *chat* e/ou *in loco*;
- g) Emissão de relatórios gerenciais;
- h) Disponibilização da possibilidade de realização de todas as modalidades licitatórias exigidas pela lei 14.133/21 e suas atualizações;
- i) Disponibilização de banco de preços;
- j) Não há limitação de cadastramento de usuário;
- k) Atualização e manutenção contínua do sistema totalmente em conformidade com a legislação atual;

2.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer ainda, as garantias e segurança do sistema, conforme a seguir:

- a) Manter *in perpetuum* os dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018;
- b) Atendimento a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013);



c) Não exigir da Câmara do Município de Governador Lindenberg/ES exclusividade ou obrigação de utilizar apenas uma plataforma de licitações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O objeto será recebido:

3.2.1. Provisoriamente, pelo Requerente do **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito da conformidade com as especificações requeridas neste Termo de Referência.

3.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.

3.2.2. Definitivamente, pelo Requerente do **CONTRATANTE**, após a disponibilização de acesso on-line.

3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.3.1. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsão do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza do objeto contratado, que envolve solução de tecnologia da informação essencial para a continuidade dos processos administrativos da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

4.2. A vigência deste contrato é justificada pela necessidade de assegurar a estabilidade e eficiência na utilização da plataforma eletrônica para a realização de pregões eletrônicos, evitando descontinuidade dos serviços e garantindo o atendimento dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DA PLATAFORMA AO CNTRATANTE E DO CUSTO OPERACIONAL DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

5.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos em momento alguns recursos financeiros por parte do **CONTRATANTE**.



5.2. Para utilização da Plataforma **LICITANET** será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

5.2.1. O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **05 Planos de Adesão**, sendo que os valores constam na home page **www.licitanet.com.br**;

5.2.2. O valor do plano de adesão será determinado pelo período de uso selecionado pelo fornecedor e conforme sua seleção em cada renovação no final de tal período;

5.2.3. Não há cobrança de juros ou multas e sem inclusão no SPC;

5.2.4. Os períodos são definidos por cadastro de fornecedor - pessoa física ou jurídica, independentemente de seu número de usuários;

5.2.5. A **LICITANET**, a qualquer tempo e a seu critério, poderá alterar ou reajustar os preços dos planos de serviços ou dos custos gerados, comprometendo-se a dar divulgação dessas mudanças através de seu site na Internet ou via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A utilização dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** será inteiramente gratuita para o **CONTRATANTE**, não gerando qualquer custo ou obrigação financeira para a Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES. Todos os valores cobrados pela **CONTRATADA** referem-se exclusivamente aos fornecedores (licitantes) que optarem por utilizar a plataforma.

6.2. A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES não se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à manutenção, operação ou investimentos no sistema, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão financeira e operacional da plataforma, incluindo eventuais ajustes nos valores cobrados dos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A presente contratação não gera qualquer custo para a Administração Pública, sendo o sistema disponibilizado de forma gratuita aos órgãos públicos. Dessa forma, não há necessidade de previsão de recursos orçamentários para sua utilização, uma vez que eventuais cobranças são direcionadas exclusivamente aos licitantes que utilizarem a plataforma, sem qualquer ônus financeiro para o órgão contratante.



CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste Financeiro

8.1.1. A presente contratação não prevê custos para a Administração Pública, sendo o sistema disponibilizado de forma gratuita aos órgãos públicos. Dessa forma, não se aplicam cláusulas de reajuste em relação à Administração, uma vez que eventuais cobranças são direcionadas exclusivamente aos licitantes que utilizarem a plataforma, sem qualquer ônus para o órgão contratante.

8.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.2.1. A presente contratação não prevê custos para a Administração Pública, sendo o sistema disponibilizado de forma gratuita aos órgãos públicos. Dessa forma, não se aplicam cláusulas de Reequilíbrio Econômico-Financeiro em relação à Administração, uma vez que eventuais cobranças são direcionadas exclusivamente aos licitantes que utilizarem a plataforma, sem qualquer ônus para o órgão contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Disponibilizar SEM QUALQUER ÔNUS para o CÂMARA MUNICIPAL o acesso à plataforma de licitações eletrônicas;

II. Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;

III. Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;

IV. Informar o **CONTRATANTE** quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;

V. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;



- VI.** Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, whatsapp ou telefone, conforme a necessidade expressa do **CONTRATANTE**;
- VII.** Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados do **CONTRATANTE**, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);
- VIII.** Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- IX.** Processar diariamente a plataforma, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- X.** Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- XI.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- XII.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078/90;
- XIII.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste instrumento;
- XIV.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- XV.** Manter, durante toda a execução deste instrumento contratual, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- XVI.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e neste ajuste;



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

- XVII.** Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nos especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução da Plataforma;
- XVIII.** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste Termo de contratação;
- XIX.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- XX.** Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- XXI.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do Termo de contratação;
- XXII.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Termo de contratação, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XXIII.** Entregar, no prazo previsto na proposta a plataforma pronta para operar;
- XXIV.** Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- XXV.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria da plataforma, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente termo de contratação;
- XXVI.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXVII.** Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- XXVIII.** Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Termo de contratação quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.



XXIX. Atender as recomendações dos Acórdãos nº 1121/2023 e 2154/2023 do Tribunal de Contas da União - TCU.

XXX. Estar devidamente integrado ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e ao Transferegov.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da **CONTRATADA**;

II. Designar Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos processos licitatórios;

III. Cadastrar junto à plataforma de licitações eletrônicas os procedimentos licitatórios com antecedência mínima de:

a) Para aquisição de bens:

a1) 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço, maior lance, menor taxa ou de maior desconto;

a2) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a1” deste inciso;

b) No caso de serviços e obras:

b1) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b2) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

b3) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

b4) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “b1”, “b2” e “b3” deste inciso;



c) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, **15 (quinze) dias úteis**;

d) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, **35 (trinta e cinco) dias úteis**.

e) Deverá conter também a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

IV. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

V. Incluir, também, nos editais dos certames que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à **CONTRATADA**, para fins de acesso a plataforma.

VI. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que elas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

VII. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE** para o cumprimento das rotinas de instalação, treinamento e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pelo **CONTRATANTE** e exclusivamente para atender o objeto Termo de Adesão;

VIII. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de contratação, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

IX. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

X. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do Termo de Adesão;

XI. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;



XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:



- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
 - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;
 - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;



11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

11.8. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

13.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a reparação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a correção no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução.

13.9. Caso o Presidente não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

13.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata reparação.

13.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.12. O Fiscal do Contrato indicará anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



13.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Presidente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.15.1. Nos contratos de serviço contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a obrigatoriedade de firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária conforme Lei Orçamentária vigente do exercício subsequente.

13.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.24. Ficarão indicados os responsáveis pelo acompanhamento e **fiscalização** da execução do Contrato os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Luanda Fiorin Pazolini	XXXXXXXXXX
CARGO	Auxiliar Administrativo	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Contratado	XXXXXXXXXX

13.25. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pelo Presidente para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.

13.26. Ficarão indicados responsáveis pela **gestão** do contrato/ata de registro de preços os servidores:

	TITULAR	SUPLENTE
SERVIDOR(A)	Luanda Fiorin Pazolini	XXXXXXXXXX
CARGO	Auxiliar Administrativo	XXXXXXXXXX
VÍNCULO	Contratado	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



14.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

19.1. O **CONTRATANTE** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre ela ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **CONTRATADA** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

19.2. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato a plataforma **CONTRATADA** se darão conforme descrito a seguir:

19.3. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **CONTRATADA** para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, assim como seus direitos autorais;

19.4. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **CONTRATADA** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pelo **CONTRATANTE**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **CONTRATADA**;

19.5. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **CONTRATADA**, anterior ou posterior ao termo de adesão, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do **CONTRATANTE**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do termo de adesão, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**;



19.6. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

19.7. A internalização de soluções não desenvolvidas pela **CONTRATADA** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste termo de adesão.

20.2. A **CONTRATADA** somente fará uso de informações obtidas do **CONTRATANTE** para finalidades não previstas neste termo de adesão se previamente autorizada de forma expressa pelo **CONTRATANTE**.

20.3. O **CONTRATANTE** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste termo de adesão.

20.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

20.5. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo termo prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.6. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.7. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



20.8. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto do termo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.9. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

20.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar o **CONTRATANTE**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A **CONTRATADA** garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste termo de adesão;

a) Caso a **CONTRATADA** seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal fato imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que o **CONTRATANTE** possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com o **CONTRATANTE** na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A **CONTRATADA** concorda também que, se o **CONTRATANTE** não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços para obter garantias de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas;

b) A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter *in perpetuum* os dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma;



21.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á a plataforma, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, internet etc.;

21.4. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso a plataforma **CONTRATADA**, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei ou por descumprimento qualquer item deste regulamento.

21.5. Não há qualquer **EXCLUSIVIDADE** ou **OBRIGAÇÃO** em utilizar por parte do **CONTRATANTE** apenas a Plataforma **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, 25 de março de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

CONTRATADO:

LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 006/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	Contratação da plataforma de licitações eletrônicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21 e alterações, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21 e alterações, em atendimento a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES;	mês	12	R\$ 00,00	R\$ 00,00